



Regimento

Assembleia de Freguesia de
Outeiro

Aprovado em reunião ordinária de 22 de
dezembro de 2013

PREÂMBULO

Nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5–A/2002 de 11 de janeiro e respetivas declarações de retificação e pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, é aprovado o Regimento da Assembleia de Freguesia de Outeiro, como base indispensável ao seu normal funcionamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1- A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Outeiro, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 7 (sete) membros.

2- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no Largo do Santo Cristo em Outeiro.

3- As sessões decorrerão ao domingo na sede da Assembleia ou noutro lugar da freguesia sob proposta devidamente fundamentada de um dos seus membros.

Artigo 2º

INSTALAÇÃO

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia.

2- A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3- Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4- Cabe ainda ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora:

a) Proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais;

b) Proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo presidente e por quem a redigiu.

5- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

6- Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3º

PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1- A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.

2- A eleição dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.

3- Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.

4- Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.

5- Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.

6- A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 4º

COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1- A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
- 2- O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.
- 3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4- Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar os membros da Assembleia que achar por conveniente.
- 5- Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto uma Mesa "had hoc" para presidir à sessão.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DA MESA

- 1- Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

- 3- Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

- 1- Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do previsto no Artigo 79º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.
- 2- Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei e respetivas alterações.

Artigo 7º

MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

- 1- A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, o qual pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justificado impedimento, o Presidente far-se-á substituir nos termos da Lei.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, quando solicitados pelo plenário ou quando o Presidente ou seu substituto lhes dê a sua anuência.
- 4- Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para exercício do direito de defesa da honra.

2

Artigo 8º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1- A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, as quais são convocadas por carta registada com aviso de receção dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
- 2- A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de

orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º da Lei 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 9º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1- As sessões extraordinárias, são da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta;
- b) Por um terço dos membros da Assembleia de Freguesia;
- c) Pelo menos 35 (trinta e cinco) cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.

2- O presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos, procede à convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 10º

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1- Nas sessões extraordinárias têm direito a participar dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem no termos da alínea c) do número 1 do artigo anterior.

2- Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 11º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia de Freguesia, não podem exceder a duração de dois dias para as sessões ordinárias, ou de um dia para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

CAPÍTULO II

Artigo 12º

COMPETÊNCIAS

1- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger por voto secreto os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e o secretário da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal das competências desta;

f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudos de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;

g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro, a qualquer momento;

h) Apreçar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que, por lei, estejam sob jurisdição da freguesia;

k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição;

m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

n) Apreçar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou

por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores nos termos da Lei;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por iniciativa própria ou por solicitação da Junta;

r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões

b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;

d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;

e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se se contenha nas atribuições da freguesia;

f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei.

g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas no âmbito das suas atribuições;

h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº 3 do artigo 271º sobre o exercício de funções a meio tempo ou tempo inteiro do Presidente da Junta;

i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou o onerar de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que pode incluir, nomeadamente a hasta pública;

j) Aprovar posturas e regulamentos;

k) Ratificar a aceitação de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;

l) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia, quando existam;

m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia, quando existam;

n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas na Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividade culturais, recreativas ou desportivas;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e proceder à sua publicação em Diário da República.

3- A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5- As deliberações previstas na alínea o) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6- A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, pode requerer apoio administrativo ao órgão executivo da Junta de Freguesia, sempre que necessário.

Artigo 13º

DIREITO DE OPOSIÇÃO

1- De acordo com o disposto na Lei nº 24/98 de 26 de maio, que aprova o estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser

informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (Artº 4º).

2- Têm ainda o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos (Artº 5º, ponto 3).

Artigo 14º **DELEGAÇÃO DE TAREFAS**

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, quando existam, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 15º **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- 1- Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos.
- 2- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos.
- 3- Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões.
- 4- Mandar proceder à chamada e marcar faltas.
- 5- Admitir ou rejeitar as propostas, contra-propostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia.
- 6- Anunciar a Ordem do Dia e o número de membros presentes.
- 7- Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia:
 - a) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
 - b) Dar a palavra por ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;

- d) Fixar o limite de tempo para cada orador, no período Antes da Ordem do Dia;
- e) Dar por finda a intervenção de cada membro, expirado que seja o prazo fixado para cada um;
- f) Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
- g) Propor à discussão e votação as matérias que forem apresentadas;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excecionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
- i) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- j) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
- k) Estabelecer todos os contatos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- l) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- m) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
- n) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- o) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia.

Artigo 16º **COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e organizar o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar, em qualquer momento, a existência de “quorum”;
- b) Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado;

- c) Servir de escrutinadores;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir;
- e) Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.

Artigo 17º

DURAÇÃO E ÂMBITO DO MANDATO

- 1- O mandato dos membros da Assembleia é de 4(quatro) anos.
- 2- Os membros da Assembleia são titulares de um único mandato.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4- A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 18º

RENÚNCIA AO MANDATO

- 1- A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2- O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia que efetuará a substituição do renunciante.
- 3- A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e se estiver presente o respetivo substituto, situação que, logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
- 4- A falta do eleito local, ao ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
- 5- Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.

- 6- Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia, logo na reunião que se seguir.

Artigo 19º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1- Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
- 3- São motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença devidamente comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) exercício do direito de maternidade ou paternidade;
 - d) Atividade profissional inadiável devidamente justificada.
- 4- A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
- 6- Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do previsto no Artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- 7- A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do Artº 76º da Lei 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 20º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1- Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir em casos de ausência inferior a trinta dias.

2- O pedido de substituição obedece ao disposto no Artº seguinte e deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Assembleia, indicando o início e o fim da substituição.

Artigo 21º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelos cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 22º

CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de Freguesia, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 23º

PERDA DE MANDATO

1- Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após eleição estejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição.
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas, de acordo com o disposto na alínea a) do Art.º 8º da Lei 27/96 de 1 de agosto;
- c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou

privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

f) Pratiquem, ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2- A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

CAPÍTULO II

Artigo 24º

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito das suas competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 25º

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito das suas competências e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

Artigo 26º

OBJETO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se tratando-se de uma reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 27º

REUNIÕES PÚBLICAS

1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2- Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor.

4- Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

5- Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

- a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
- b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
- c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
- d) O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respetivamente para resposta.

Artigo 28º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1- Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

Artigo 29º

ORDEM DO DIA

1- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2- A Ordem do Dia é entregue a todos os membros, com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 30º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de Quórum;
- c) Restabelecimento da Ordem.

Artigo 31º

USO DA PALAVRA

1- A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

2- O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.

3- Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4- O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.

5- O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder cinco minutos.

6- O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.

7- A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

8- A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 32º **ESCLARECIMENTOS**

1- O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2- Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3- Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 33º **REQUERIMENTOS**

1- Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.

2- Os requerimentos são votados sem discussão.

3- Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 34º **MOÇÕES**

1- São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.

2- As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.

3- Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 35º **PROPOSTAS**

1- São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.

2- Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.

3- É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 36º **QUÓRUM**

1- Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3- Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças

e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 37º

FORMAS DE VOTAÇÃO

- 1- O Presidente vota em último lugar.
- 2- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 3- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 4- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 38º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 a 10 dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

Artigo 39º

ACTAS

- 1- Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião

seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia.

- 3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.
- 5- Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.
- 6- Após terem recebido a convocatória para a reunião, as minutas das atas, assim como a restante documentação, serão levantadas na sede da Junta de Freguesia, assinando para o efeito uma folha de levantamento de documentos.
- 7- As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 8- As atas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página web da Junta de Freguesia e afixadas em locais públicos para consulta comunitária.
- 9- No final de cada ano será entregue, a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia, um CD com todas as atas referentes ao ano político.

Artigo 40º

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 1- Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
- 2- As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.
- 3- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
- 4- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
- 5- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6- O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1- Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:

- a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
- b) Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de freguesia;
- c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores(as) e relatores(as);
- d) Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respetivas reuniões;
- e) Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesias, na base do Art.º 248º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 42º

INTERPRETAÇÕES

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43º

ALTERAÇÕES

1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 44º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

1- Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2- Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 45º

SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 46º

ENTRADA EM VIGOR

1- O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Artigo 47º

TERMO

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 22 dias do mês de dezembro de 2013.

O Presidente da Mesa da Assembleia

O 1º Secretário

O 2º Secretário